



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.092 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 1 um (a) Assistente Social padrão 13, classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.618,74 (três mil seiscentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e será pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Direitos das Mulheres, da seguinte rubrica.

1001.08.122.0002.2.050.3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Será permitido ao contratado (a) executar serviços extraordinários, receber adicional noturno e diárias de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de novembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

22/11/2022 a 06/12/2022

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO VIEIRA MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/EFA8-0B23-243B-6B44> e informe o código EFA8-0B23-243B-6B44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional Assistente Social para a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Direitos das Mulheres. Justifica-se, pois a Assistente Social do município está com problema de saúde, conforme atestado em anexo, e irá tirar férias e licenças durante o período de recuperação. O município recebe do Ministério Público, com bastante frequência, ofícios e solicitações de Laudo Social, que não podem ser realizados por outro profissional.

Após o retorno da atual Assistente Social, o Técnico contratado deverá realizar suas atividades no Centro de Referência em Assistência Social, para emissão de laudos e pareceres dos assistidos.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de novembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

